



837
R

CONVOCAÇÃO

Russas/CE, 10 de junho de 2026

Ao

Representante legal da LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA

Prezado(a) senhor(a),

Fica convocado o representante legal da LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF nº 25.047.574/0001-46, para comparecer à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento dessa comunicação, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº PE-003/2026 CPSMR, parte integrante do Processo Administrativo nº 00001.20251205/0001-42, o que poderá ser realizada da seguinte forma:

a. Por meio da plataforma eletrônica que aconteceu o certame, onde já consta o contrato para assinatura, devendo o mesmo ser assinado nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

b. Comparecendo à sede do(a) Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas, no prazo estipulado.

Cumpre-nos informar que a convocação foi remetida por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) pelo(a) proponente na plataforma de realização da contratação, nos termos do **art. 246 da Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015 - (CPC)**, e que sua desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.


RAFAEL GURGEL NOGUEIRA LIMA
RESPONSÁVEL

PAULO VICTOR CAVALCANTE
DE ANDRADE:05942707405

Assinado de forma digital por PAULO
VICTOR CAVALCANTE DE
ANDRADE:05942707405
Dados: 2026.06.10 19:05:08 -03'00'



838
R

CONTRATO Nº 20260011

PREGÃO Nº PE-003/2026 CPSMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251205/0001-42

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) **CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS** E **LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA.**

O(A) CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS, com sede no(a) Travessa Boanerges, S/N, Planalto da Catumbela, Russas / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.487.835/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) José Arelone Andrade da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 25.047.574/0001-46, sediado(a) na Rua Coronel Alexandrino, 388, Centro. Aracati / CE - CEP: 62.800-029, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Victor Cavalcante Andrade, portador(a) do CPF/MF Nº 059.427.074-05, tendo em vista o que consta no PREGÃO Nº PE-003/2026 CPSMR e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS, DESTINADOS À POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO, E AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO SOB RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	POLI	CEO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ8	PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	600,00	6.000,00
2	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ7	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	600,00	3.600,00

R



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

879

R

3	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ6	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	600,00	7200,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ6							
4	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ5	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	370,00	1480,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ5							
5	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ4	PRÓPRIA	Unidade	30	0	30,0	370,00	11100,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ4							
6	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ3	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	370,00	1110,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ3							
7	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ2	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	370,00	1480,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ2							
8	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	250,00	1250,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ							
9	IMUNOGLOBULINAS IgA	PRÓPRIA	Unidade	24	0	24,0	5,00	120,00
	IMUNOGLOBULINAS IgA							
10	IMUNOGLOBULINA IgM	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	10,00	40,00
	IMUNOGLOBULINA IgM							
11	IGE-RAST - CASEINA	PRÓPRIA	Unidade	41	0	41,0	8,00	328,00
	IGE-RAST - CASEINA							
12	IGE-RAST LACTOGLOBULINA	BETA- PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	8,00	96,00
	IGE-RAST - BETA-LACTOGLOBULINA							
13	IGE-RAST LACTOALBUMINA	ALFA- PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	8,00	96,00
	IGE-RAST - ALFA-LACTOALBUMINA							
14	IGE MULTIPLO - POEIRA DOMICILIAR (HX2)(TB SORO)	PRÓPRIA	Unidade	41	0	41,0	8,00	328,00
	IGE MULTIPLO - POEIRA DOMICILIAR (HX2)(TB SORO)							
15	IGE MULTIPLO - BOLOR (MX1)(TB SORO)	PRÓPRIA	Unidade	18	0	18,0	8,00	144,00
	IGE MULTIPLO - BOLOR (MX1)(TB SORO)							
16	IGE ESPECIFICO PARA EPITÉLIO E CASPA DE GATO (E1)	PRÓPRIA	Unidade	33	0	33,0	8,00	264,00

9



			IGE ESPECIFICO PARA EPITELIO E CASPA DE GATO (B1)						
17	IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CÃO (E5)	PRÓPRIA	Unidade	38	0	33,0	8,00	304,00	
			IGE ESPECIFICO PARA CASPA DE CÃO (E5)						
18	IGE TOTAL	PRÓPRIA	Unidade	77	0	77,0	6,00	462,00	
			IGE TOTAL						
19	HPR - 17 - OH PROGESTERONA (60 MI	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	15,00	10,00	
			HPR 17 OH PROGESTERONA (60 MI)						
20	HVA - ANTI IgM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	20,20	60,60	
			HVA - ANTI IgM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A						
21	HVA - ANTI IgG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	20,20	60,60	
			HVA - ANTI IgG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A						
22	HTLV I/II - ANTICORPOS	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	15,00	60,00	
			HTLV I/II - ANTICORPOS						
23	HIV I E 2- PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	9,90	3276,90	
			HIV I E 2- PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS						
24	HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	10,00	70,00	
			HERPESVIRUS SIMPLES I E II IgM						
25	HEMOGRAMA COMPLETO	PRÓPRIA	Unidade	1602	0	1602,0	7,90	12.655,80	
			HEMOGRAMA COMPLETO						
26	HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)	PRÓPRIA	Unidade	1068	0	1068,0	7,70	8.223,60	
			HEMOGLOBINA GLICADA (HbA1c)						
27	HEPATITE C ANTI HCV	PRÓPRIA	Unidade	22	0	22,0	12,00	264,00	
			HEPATITE C ANTI HCV						
28	HEPATITE B ANTI HBS	PRÓPRIA	Unidade	28	0	28,0	12,00	336,00	
			HEPATITE B ANTI HBS						
29	HBsAg - HEPATITE B	PRÓPRIA	Unidade	14	0	14,0	21,00	294,00	
			HBsAg - HEPATITE B						



891
B

30	GLICOSE-6-FOS. DESIDROGEN	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00
	GLICOSE-6-FOS. DESIDROGEN							
31	GLICOSE POS PRANDIAL	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	2,10	6,30
	GLICOSE PÓS PRANDIAL							
32	GLICOSE JEJUM	PRÓPRIA	Unidade	1212	0	1212,0	2,15	2.605,80
	GLICOSE JEJUM							
33	GENOTIPAGEM PARA HLA DQ2 E DQ8	PRÓPRIA	Unidade	2	0	2,0	170,00	340,00
	GENOTIPAGEM PARA HLA DQ2 E DQ8							
34	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	PRÓPRIA	Unidade	18	0	18,0	3,60	64,80
	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE							
35	FTA- ABS IgM	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	10,70	3.542,70
	FTA- ABS IgM							
36	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	PRÓPRIA	Unidade	132	0	132,0	8,00	1.056,00
	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE							
37	FOSFORO	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	3,85	23,10
	FÓSFORO							
38	FOSFATASE ALCALINA	PRÓPRIA	Unidade	14	0	14,0	1,95	27,30
	FOSFATASE ALCALINA							
39	FISH-PESQUISA DE AMPLIFICAÇÃO DE HER-2	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	1.120,00	3.360,00
	FISH-PESQUISA DE AMPLIFICAÇÃO DE HER-2							
40	FERRO SÉRICO	PRÓPRIA	Unidade	158	0	158,0	3,60	568,80
	FERRO SÉRICO							
41	FERRITINA	PRÓPRIA	Unidade	325	0	325,0	16,20	5.265,00
	FERRITINA							
42	FATOR V LEIDEN	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	65,00	325,00
	FATOR V LEIDEN							
43	FENOBARBITAL	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00



892
8

			FENOBARBITAL						
44	FATOR VIII	PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	35,00	350,00	
			FATOR VIII						
45	FAR - FATOR REUMATOIDE	PRÓPRIA	Unidade	22	0	22,0	260	5720	
			FAR - FATOR REUMATOIDE						
46	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	PRÓPRIA	Unidade	18	0	18,0	15,00	270,00	
			FAN - FATOR ANTINUCLEAR						
47	ESTRADIOL	PRÓPRIA	Unidade	15	0	15,0	11,00	165,00	
			ESTRADIOL						
48	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	4,45	13,35	
			ELETROFORESE DE PROTEÍNAS						
49	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	PRÓPRIA	Unidade	24	0	24,0	15,00	360,00	
			DOSAGEM DE ACIDO FOLICO						
50	DEHIDROEPIANDROSTERONA SU	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00	
			DEHIDROEPIANDROSTERONA SU						
51	DEHIDROEPIANDROSTERONA DH	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	15,00	60,00	
			DEHIDROEPIANDROSTERONA DH						
52	CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGEM	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	10,75	129,00	
			CURVA GLICÊMICA 2 DOSAGEM						
53	CULTURA PARA MICOPLASMA, UREOPLASMA	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	20,00	240,00	
			CULTURA PARA MICOPLASMA, UREOPLASMA						
54	CULTURA + TSA	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	15,50	186,00	
			CULTURA + TSA						
55	CULTURA URINA - CULU	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	15,20	5031,20	
			CULTURA URINA - CULU						
56	CREATININA - URINA 24 HS	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	2,05	8,20	
			CREATININA - URINA 24 HS						



57	CREATININA	PRÓPRIA	Unidade	118	0	118,0	2,70	3459,60
			CREATININA					
58	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE	PRÓPRIA	Unidade	14	0	14,0	3,25	45,50
			CPK - CREATINOFOSFOQUINASE					
59	COPROLOGICO FUNCIONAL	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	20,00	60,00
			COPROLOGICO FUNCIONAL					
60	CORTISOL BASAL	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	10,50	73,50
			CORTISOL BASAL					
61	COOMBS INDIRETO QUALITATIVO	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	5,00	60,00
			COOMBS INDIRETO QUALITATIVO					
62	COOMBS QUANTITATIVO INDIRETO	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	5,00	60,00
			COOMBS INDIRETO QUANTITATIVO					
63	COOMBS DIRETO	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	10,10	30,30
			COOMBS DIRETO					
64	COOMBS INDIRETO	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	5,00	1655,00
			COOMBS INDIRETO					
65	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	2,70	10,80
			CONTAGEM DE RETICULÓCITOS					
66	COMPLEMENTO C4	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	18,00	54,00
			COMPLEMENTO C4					
67	COMPLEMENTO C3	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	18,00	54,00
			COMPLEMENTO C3					
68	COLESTEROL TOTAL E FRACCOES (PERFIL LIPIDICO)	PRÓPRIA	Unidade	1065	0	1065,0	11,00	11715,00
			COLESTEROL TOTAL E FRACCOES (PERFIL LIPIDICO)					
69	CHLAMYDIA TRACHOMATIS QUALITATIVO POR PCR	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	82,00	984,00
			CHLAMYDIA TRACHOMATIS QUALITATIVO POR PCR					
70	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	15,00	180,00



			CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM						
71	CITOMEGALOVIRUS IgM	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	11,80	59,00	
			CITOMEGALOVIRUS IgM						
72	CITOMEGALOVIRUS IgG	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	11,50	57,50	
			CITOMEGALOVIRUS IgG						
73	CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS - PAAF cada LAMINA	PRÓPRIA	Unidade	1063	0	1063,0	35,00	37.205,00	
			CITOLOGIA DE PUNÇÃO DE LÍQUIDOS - PAAF cada LAMINA						
74	CITOPATOLOGICO CERVICO-VACINAL	PRÓPRIA	Unidade	558	0	558,0	15,00	8.370,00	
			CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL						
75	CEA-ANTIGENO CARCINOEMB.	PRÓPRIA	Unidade	25	0	25,0	12,00	300,00	
			CEA-ANTIGENO CARCINOEMB.						
76	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	PRÓPRIA	Unidade	2	0	2,0	50,00	100,00	
			CATECOLAMINAS URINÁRIAS						
77	CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS	PRÓPRIA	Unidade	2	0	2,0	90,00	180,00	
			CATECOLAMINAS PLASMÁTICAS						
78	CÁLCIO IÔNICO	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	3,60	43,20	
			CÁLCIO IÔNICO						
79	CALCIO URINARIO 24 HS	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	1,50	9,00	
			CALCIO URINARIO 24 HS						
80	CA 19-9	PRÓPRIA	Unidade	14	0	14,0	15,00	210,00	
			CA 19-9						
81	BIOPSIA - 7 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	13	0	13,0	70,00	910,00	
			BIOPSIA - 7 FRAGMENTOS						
82	BIOPSIA - 6 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	26	0	26,0	70,00	1.820,00	
			BIOPSIA - 6 FRAGMENTOS						
83	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	PRÓPRIA	Unidade	19	0	19,0	1,95	37,05	
			BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES						

[Handwritten signature]



895
B

84	ANTICORPO Anti-TPO	ANTI-PEROXIDASE	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	10,00	30,00
85	ANTICORPO ENDOMÍSIO - IgG		PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	25,00	75,00
86	ANTICORPO ENDOMÍSIO - IgA		PRÓPRIA	Unidade	18	0	18,0	22,00	396,00
87	ANTICOAGULANTE LÚPICO		PRÓPRIA	Unidade	9	0	9,0	20,00	180,00
88	ANTIBIOGRAMA		PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	5,40	37,80
89	ANTI TROMBINA III		PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	20,00	200,00
90	ANTI TIREÓDIO MICROSSOMAL		PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	10,00	30,00
91	ANTI TIREOGLOBULINA		PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	12,00	84,00
92	ANTI HBs - HEPATITE B		PRÓPRIA	Unidade	50	0	50,0	12,00	600,00
93	ANTI- ds DNA		PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	13,00	130,00
94	ANTI- CITRULINA		PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	25,00	100,00
95	ANTI CARDIOLIPINA IgM		PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	10,00	100,00
96	ANTI CARDIOLIPINA IgG		PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	10,00	100,00
97	ANTI CARDIOLIPINA IgA		PRÓPRIA	Unidade	1	0	1,0	20,30	20,30

0



			ANTI CARDIOLIPINA IgA							
98	ANTIGENO DO FATOR DE VON WILLEBRAND	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	50,00	600,00		
			ANTIGENO DO FATOR DE VON WILLEBRAND							
99	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA 1 (IgG E IgM)	PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	12,00	120,00		
			ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA 1 (IgG E IgM)							
100	ANDROSTENEDIONA	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	12,00	48,00		
			ANDROSTENEDIONA							
101	AMILASE	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	17,50	87,50		
			AMILASE							
102	ALBUMINA	PRÓPRIA	Unidade	23	0	23,0	3,00	69,00		
			ALBUMINA							
103	ALFA FETOPROTEINA	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	15,00	90,00		
			ALFA FETOPROTEINA							
104	ACTH-H. ADRENOCORTICOTRÓFICO	PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	10,00	100,00		
			ACTH-H. ADRENOCORTICOTRÓFICO							
105	ACIDO URICO URINARIO 24 HS	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	1,85	9,25		
			ACIDO URICO URINARIO 24 HS							
106	ABO/ RH	PRÓPRIA	Unidade	60	0	60,0	4,60	276,00		
			ABO RH							
107	ACIDO FÓLICO	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	15,00	105,00		
			ÁCIDO FÓLICO							
108	CA 15-3	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00		
			CA 15-3							
109	CA 125	PRÓPRIA	Unidade	25	0	25,0	10,00	250,00		
			CA 125							
110	BNP-PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL- (TB SORO)	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	65,00	390,00		
			BNP-PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL- (TB SORO)							



847
A

111	BIOPSIA - PROSTATA 12 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	36	0	360	75,00	2.700,00
	BIOPSIA - PROSTATA 12 FRAGMENTOS							
112	BIOPSIA - 8 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	10	0	100	70,00	700,00
	BIOPSIA - 8 FRAGMENTOS							
113	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	PRÓPRIA	Unidade	12	0	120	7,50	900
	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA							
114	CÁLCIO	PRÓPRIA	Unidade	119	0	119,0	1,85	220,15
	CÁLCIO							
115	PROTEINÚRIA 24h	PRÓPRIA	Unidade	12	0	120	2,00	24,00
	PROTEINÚRIA 24h							
116	T4L - TIROXINA	PRÓPRIA	Unidade	3	0	30	10,20	30,60
	T4L - TIROXINA							
117	HOMOCISTEINA	PRÓPRIA	Unidade	7	0	70	15,00	105,00
	HOMOCISTEINA							
118	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	PRÓPRIA	Unidade	7	0	70	10,00	70,00
	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)							
119	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ9	PRÓPRIA	Unidade	6	0	60	600,00	3.600,00
	IMUNOHISTOQUÍMICA - PAINEL NEOPLÁSICO - HISTOQ9							
120	MAGNÉSIO	PRÓPRIA	Unidade	12	0	120	2,00	24,00
	MAGNÉSIO							
121	URÉIA	PRÓPRIA	Unidade	983	0	9830	4,85	4.767,55
	URÉIA							
122	ANTI HBs - HEPATITE C	PRÓPRIA	Unidade	10	0	100	12,00	120,00
	ANTI HBs - HEPATITE C							
123	ANTI-HBC IgG	PRÓPRIA	Unidade	10	0	100	12,00	120,00
	ANTI-HBC IgG							
124	ANTI-HBC IgM	PRÓPRIA	Unidade	10	0	100	12,00	120,00



				ANTI-HBC IgM						
125	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	A	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	2,10	695,10	
				TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE						
126	TESTOSTERONA LIVRE		PRÓPRIA	Unidade	19	0	19,0	10,00	190,00	
				TESTOSTERONA LIVRE						
127	TESTOSTERONA TOTAL		PRÓPRIA	Unidade	106	0	106,0	12,50	1325,00	
				TESTOSTERONA TOTAL						
128	TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA		PRÓPRIA	Unidade	795	0	795,0	3,65	2901,75	
				TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA						
129	TGP - TRANSAMINASE PIRÚVICA		PRÓPRIA	Unidade	795	0	795,0	4,05	3219,75	
				TGP - TRANSAMINASE PIRÚVICA						
130	TIREOGLOBULINA		PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	14,30	50,00	
				TIREOGLOBULINA						
131	TOXOPLASMOSE IgG		PRÓPRIA	Unidade	50	0	50,0	14,00	700,00	
				TOXOPLASMOSE IgG						
132	TOXOPLASMOSE IgM		PRÓPRIA	Unidade	50	0	50,0	14,00	700,00	
				TOXOPLASMOSE IgM						
133	TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ DE IgG		PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	25,00	300,00	
				TOXOPLASMOSE - TESTE DE AVIDEZ DE IgG						
134	BETA-HCG QUANTITATIVO		PRÓPRIA	Unidade	24	0	24,0	13,00	312,00	
				BETA-HCG QUANTITATIVO						
135	BETA-HCG QUALITATIVO		PRÓPRIA	Unidade	55	0	55,0	8,00	440,00	
				BETA-HCG QUALITATIVO						
136	ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA		PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	152,00	1824,00	
				ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA						
137	ASO - ANTIESTREPTOLISINA O'		PRÓPRIA	Unidade	60	0	60,0	3,25	195,00	
				ASO - ANTIESTREPTOLISINA O'						



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

849
R

138	ANTÍGENO HLA B27 PESQUISA	PRÓPRIA	Unidade	10	0	13,0	29,00	290,00
			ANTÍGENO HLA B27 PESQUISA					
139	ANTICORPO TRANSGLUTAMINASE IgC	ANTI PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	25,00	250,00
			ANTICORPO ANTI TRANSGLUTAMINASE IgG					
140	ANTICORPO TRANSGLUTAMINASE IgA	ANTI PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	25,00	250,00
			ANTICORPO ANTI TRANSGLUTAMINASE IgA					
141	ANTICORPO ANTI RECEPTOR TSH	PRÓPRIA	Unidade	12	0	13,0	15,00	180,00
			ANTICORPO ANTI RECEPTOR TSH					
142	PSA TOTAL E LIVRE	PRÓPRIA	Unidade	250	0	25,00	17,90	4.475,00
			PSA TOTAL E LIVRE					
143	IMUNOHISTOQUÍMICO POR MARCADORES	PAINÉIS PRÓPRIA	Unidade	0	12	12,0	250,00	3.000,00
			IMUNOHISTOQUÍMICO PAINÉIS POR MARCADORES					
144	BIÓPSIA - 5 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	33	12	45,0	70,00	3.150,00
			BIÓPSIA - 5 FRAGMENTOS					
145	BIÓPSIA - 4 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	61	12	73,0	70,00	5.110,00
			BIÓPSIA - 4 FRAGMENTOS					
146	BIÓPSIA - 3 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	36	12	43,0	70,00	3.360,00
			BIÓPSIA - 3 FRAGMENTOS					
147	BIÓPSIA - 2 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	39	48	137,0	70,00	9.580,00
			BIÓPSIA - 2 FRAGMENTOS					
148	BIÓPSIA - 1 FRAGMENTO	PRÓPRIA	Unidade	135	96	261,0	70,00	19.670,00
			BIÓPSIA - 1 FRAGMENTO					
149	VITAMINA D (25-HIDROXIVITAMINA D)	PRÓPRIA	Unidade	272	0	272,0	29,40	7.996,80
			VITAMINA D (25-HIDROXIVITAMINA D)					
150	VITAMINA B12	PRÓPRIA	Unidade	163	0	163,0	17,50	2.852,50
			VITAMINA B12					
151	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO	PRÓPRIA	Unidade	43	0	43,0	4,55	195,65



850
B

			VHS - VEL. DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO						
152	VDRL - REAÇÃO DE V.D.R.L.	PRÓPRIA	Unidade	334	0	334,0	3,70	1035,40	
			VDRL - REAÇÃO DE V.D.R.L.						
153	UROCULTURA	PRÓPRIA	Unidade	36	0	36,0	15,20	547,20	
			UROCULTURA						
154	TEMPO DE SANGRAMENTO	PRÓPRIA	Unidade	206	0	206,0	2,75	566,50	
			TEMPO DE SANGRAMENTO						
155	TTPA-TEMPO DE TROMB. PARCIAL ATIVA	PRÓPRIA	Unidade	211	0	211,0	3,65	770,15	
			TTPA-TEMPO DE TROMB. PARCIAL ATIVA						
156	TAP - TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	PRÓPRIA	Unidade	206	0	206,0	2,80	576,80	
			TAP - TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA						
157	TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE	PRÓPRIA	Unidade	930	0	930,0	8,00	7440,00	
			TSH - HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE						
158	TRANSFERRINA	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00	
			TRANSFERRINA						
159	TROPONINA 1	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	9,90	69,30	
			TROPONINA 1						
160	TRIGLICÉRIDES	PRÓPRIA	Unidade	860	0	860,0	3,80	3268,00	
			TRIGLICÉRIDES						
161	TESTE DE TOL A LACTOSE (FLUORETO)	PRÓPRIA	Unidade	22	0	22,0	25,00	550,00	
			TESTE DE TOL A LACTOSE (FLUORETO)						
162	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	PRÓPRIA	Unidade	300	0	300,0	2,80	840,00	
			TAP - TEMPO DE PROTROMBINA						
163	T4 - LIVRE	PRÓPRIA	Unidade	485	0	485,0	12,80	6208,00	
			T4 - LIVRE						
164	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	8,50	102,00	
			T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL						



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

851
&

165	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	15,70	109,00
			SOMATOMEDINA C (IGF - 1)					
166	SSM - ANTI - SM	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	20,00	60,00
			SSM - ANTI - SM					
167	SDHEA- DEHIDROPIANDROSTERONA SU	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	20,00	60,00
			SDHEA-DEHIDROPIANDROSTERONA SU					
168	SUMÁRIO DE URINA	PRÓPRIA	Unidade	626	0	626,0	3,35	2097,10
			SUMÁRIO DE URINA					
169	SÓDIO URINARIO	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	1,85	5,55
			SÓDIO URINARIO					
170	SÓDIO SÉRICO	PRÓPRIA	Unidade	56	0	1,60	1,85	103,60
			SÓDIO SÉRICO					
171	SANCUE OCULTO NAS FEZES	PRÓPRIA	Unidade	38	0	38,0	3,30	125,40
			SANGUE OCULTO NAS FEZES					
172	RUBÉOLA IgM	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	15,00	180,00
			RUBÉOLA IgM					
173	RUBÉOLA IgG	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	15,00	180,00
			RUBÉOLA IgG					
174	RENINA PLASMÁTICA	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	30,00	90,00
			RENINA PLASMÁTICA					
175	POLIMORFISMO DO PAI - 1 4G/5G	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	120,00	360,00
			POLIMORFISMO DO PAI - 1 4G/5G					
176	PTH - PARATORMONIO (MOLECULA INTEIRA)	PRÓPRIA	Unidade	14	0	14,0	20,00	280,00
			PTH - PARATORMONIO (MOLECULA INTEIRA)					
177	PSA LIVRE	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	19,00	114,00
			PSA LIVRE					
178	PSA TOTAL ULTRA SENSIVEL	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	18,00	108,00



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

852
B

			PSA TOTAL ULTRA SENSIVEL						
179	PROTEÍNA S FUNCIONAL	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	26,00	156,00	
			PROTEÍNA S FUNCIONAL						
180	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	1,80	5,40	
			PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES						
181	PROTEÍNA C	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	35,00	105,00	
			PROTEÍNA C						
182	PROLACTINA PRI	PRÓPRIA	Unidade	50	0	50,0	10,00	500,00	
			PROLACTINA PRI						
183	PROLACTINA	PRÓPRIA	Unidade	74	0	74,0	10,00	740,00	
			PROLACTINA						
184	PROGESTERONA	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	14,50	87,00	
			PROGESTERONA						
185	POTASSIO SÉRICO	PRÓPRIA	Unidade	213	0	213,0	1,80	383,40	
			POTASSIO SÉRICO						
186	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	PRÓPRIA	Unidade	39	0	39,0	3,20	126,70	
			PESQUISA DE SANGUE OCULTO						
187	PESQUISA DE FUNGOS	PRÓPRIA	Unidade	28	0	28,0	10,00	280,00	
			PESQUISA DE FUNGOS						
188	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 3a. AMOSTRA	PRÓPRIA	Unidade	21	0	21,0	1,85	38,85	
			PARASITOLÓGICO DE FEZES - 3a. AMOSTRA						
189	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 2a. AMOSTRA	PRÓPRIA	Unidade	20	0	20,0	1,85	37,00	
			PARASITOLÓGICO DE FEZES - 2a. AMOSTRA						
190	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 1a. AMOSTRA	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	3,75	45,00	
			PARASITOLÓGICO DE FEZES - 1a. AMOSTRA						
191	PARASITOLÓGICO DE FEZES	PRÓPRIA	Unidade	131	0	131,0	5,60	733,60	
			PARASITOLÓGICO DE FEZES						

Travessa Boanerges, s/n- Planalto da Catumbela - CEP 62.900-000-RUSSAS- Ceará
Fone: (88) 98216-3339 - CNPJ: 11.487.835/0001-34
licitacao@cpsmrussas.com.br

8



192	MUTAÇÃO DE MTHFR 677 E 1298	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	170,00	1.020,00	
				MUTAÇÃO DE MTHFR 677 E 1298					
193	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	PRÓPRIA	Unidade	10	0	10,0	75,00	750,00	
				MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA					
194	MICROALBUMINURIA RECENTE) (URI	PRÓPRIA	Unidade	88	0	88,0	10,00	880,00	
				MICROALBUMINURIA (URI RECENTE)					
195	METANEFRINAS- FRAÇÕES	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	25,00	75,00	
				METANEFRINAS- FRAÇÕES					
196	LIPASE	PRÓPRIA	Unidade	5	0	5,0	6,50	32,50	
				LIPASE					
197	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	PRÓPRIA	Unidade	129	0	129,0	870	1122,90	
				LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE					
198	LDH-DESIDROGENASE LÁCTICA	PRÓPRIA	Unidade	43	0	43,0	8,00	344,00	
				LDH-DESIDROGENASE LÁCTICA					
199	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSF.	PRÓPRIA	Unidade	2	0	2,0	12,70	25,40	
				ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSF.					
200	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	14,70	88,20	
				ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA					
201	AMILÓIDE A	PRÓPRIA	Unidade	1	0	1,0	42,35	42,35	
				AMILÓIDE A					
202	ÁCIDO ÚRICO	PRÓPRIA	Unidade	530	0	530,0	1,55	821,50	
				ÁCIDO ÚRICO					
203	CALPROTECTINA FECAL	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	65,00	780,00	
				CALPROTECTINA FECAL					
204	CLORO (SORO)	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	1,95	7,80	
				CLORO (SORO)					
205	COAGULOCRAMA COMPLETO	PRÓPRIA	Unidade	138	0	138,0	17,00	2346,00	



854
*

COAGULOGRAMA COMPLETO										
206	DOENÇA DE CHAGAS-T. CRUZI, ANTI IgG	PRÓPRIA	Unidade	50	0	50,0	10,00	500,00		
DOENÇA DE CHAGAS-T. CRUZI, ANTI IgG										
207	DOENÇA DE CHAGAS-T. CRUZI, ANTI IgM	PRÓPRIA	Unidade	20	0	20,0	9,00	180,00		
DOENÇA DE CHAGAS-T. CRUZI, ANTI IgM										
208	FIBRINOGÊNIO	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	10,70	30,00		
FIBRINOGÊNIO										
209	FIA-ABS IgG	PRÓPRIA	Unidade	331	0	331,0	10,90	3.607,90		
FIA-ABS IgG										
210	HEPATITE B ANTI HBS1	PRÓPRIA	Unidade	12	0	12,0	12,00	144,00		
HEPATITE B ANTI HBS1										
211	HERPESVIRUS SIMPLIS I E II IgG	PRÓPRIA	Unidade	7	0	7,0	10,00	70,00		
HERPESVIRUS SIMPLIS I E II IgG										
212	INSULINA	PRÓPRIA	Unidade	30	0	30,0	11,00	330,00		
INSULINA										
213	PCR - PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA	PRÓPRIA	Unidade	277	0	277,0	9,70	2.688,90		
PCR - PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVA										
214	ANTI GLIADINA IgA	PRÓPRIA	Unidade	3	0	3,0	15,00	45,00		
ANTI GLIADINA IgA										
215	ALDOSTERONA	PRÓPRIA	Unidade	4	0	4,0	25,00	100,00		
ALDOSTERONA										
216	BETA-2-GLICOPROTEÍNA I, ANTI IgG E IgM	PRÓPRIA	Unidade	2	0	2,0	112,00	224,00		
BETA-2-GLICOPROTEÍNA I, ANTI IgG E IgM										
217	BIOPSIA - 9 FRAGMENTOS	PRÓPRIA	Unidade	6	0	6,0	70,00	420,00		
BIOPSIA - 9 FRAGMENTOS										
218	IGE-RAST (D2)ACAROS - DERM.FARINAE	PRÓPRIA	Unidade	40	0	40,0	8,00	320,00		
IGE-RAST - DERM.FARINAE (D2)ACAROS										



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Modelos de execução

3.1.1. O prazo de entrega do(s) serviços é de 15 (quinze) dias após da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

3.1.2. Ressalvam-se os exames laboratoriais que, em razão de sua natureza técnica, metodologia específica ou necessidade de processamento externo, demandem prazo superior ao estipulado no item anterior, hipótese em que deverá ser informado previamente ao Contratante o prazo estimado para a entrega do respectivo resultado.

3.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

3.1.4. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Modelo de gestão do contrato

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).



857
R

3.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



858
R

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.2.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, em razão de se tratar de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências da Policlínica Dr. José Martins de Santiago, do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Raimundo Xavier de Araújo e da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 289.900,00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

0



6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pro rata die.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente dos percentuais de tributos informados na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.7. A antecipação de pagamento somente será admitida mediante justificativa expressa, quando representar condição indispensável para a execução do contrato ou quando propiciar significativa economia de recursos, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



860
R

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



967
B

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



865
R

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.10.302.0403.2.003 - Gestão da Policlínica; 0101.10.302.0403.2.002 - Gestão do Centro de Especialidades odontológicas Gestão do centro de especialidades, elemento(s) de despesa(s) 33903900 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento 33903950 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais. Pessoa Jurídica. Consignadas no Orçamento do exercício de 2026, com fonte de recursos 1880000000 – recursos próprios do CPSMR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Dr. José Arelone Andrade da Silva
Secretaria Executiva CPSMR
RESOLUÇÃO Nº 28042025/004
RUSSAS/CE, 10 de junho de 2026.

CONSORCIO PUBL. SAUDE MICRORREG. RUSSAS

CNPJ Nº 11.487.835/0001-34

JOSÉ ARELONE ANDRADE DA SILVA

CONTRATANTE

PAULO VICTOR CAVALCANTE DE ANDRADE:05942707405
Assinado de forma digital por PAULO VICTOR CAVALCANTE DE ANDRADE:05942707405
Dados: 2026.06.11 11:15:47 -03'00

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA

CNPJ/MF Nº 25.047.574/0001-46

PAULO VICTOR CAVALCANTE ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Comila Maria Moura CPF 035800553-13
2. Adelino Junior Farias da Anastro CPF 080.172.703-05